Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-81/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12419/2005
PROTOCOLO	**:**	823246
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e. acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Preliminarmente, CONHECER o Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jocelito Krug, ex-Prefeito do Município de Chapadão do Sul, por obedecer às prescrições legais e regimentais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tendo como objetivo rescindir a Decisão Simples n° 02/235/2009, excluindo a multa imposta e proferindo novo julgamento, conforme dispõe o parágrafo terceiro do art. 73 da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012;

2. Declarar Regular e Legal a etapa de execução do Contrato nº 243/2005, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Organização Tago S/C Ltda., com fundamento no art. 312, I, segunda parte, do Regimento Interno.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces